



Fátima Gonçalves de Carvalho-vítima-José Sérgio de Deus Barros-Promotor de Justiça." Guadalupe, 22 de novembro de 2012. ROSA CARMINA COELHO LIMA, Secretário(a).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ato PGJ nº 339/2012

Dispõe sobre a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário, o banco de horas e o controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, XIII, e do art. 39, § 3º, todas da Constituição Federal, a duração máxima da jornada normal de trabalho corresponde a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras específicas para a regulamentação do sistema eletrônico de controle de frequência (ponto eletrônico) dos servidores em atuação no Ministério Público do Estado do Piauí, sejam efetivos, comissionados ou requisitados de outros órgãos públicos ou esferas de Poder;

RESOLVE: Art. 1º A jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário, a compensação de horários mediante banco de horas, bem como o registro e o controle de frequência dos servidores que integram o quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí passam a ser regulamentados por este Ato.

Capítulo I

Da jornada de trabalho

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, em um único turno, no período de 7h às 14h.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos em comissão se submetem a jornada de dedicação integral ao serviço, podendo a Administração convocá-los sempre que houver necessidade.

Art. 3º De acordo com a necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça, mediante portaria motivada, poderá estabelecer uma jornada de trabalho em horário diferente do previsto no *caput* deste artigo para determinado órgão da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º As disposições previstas neste Ato acerca da duração da jornada de trabalho não se aplicam aos estagiários, aos servidores militares e a outras categorias que possuam disciplina definida em norma específica.

Art. 5º O deslocamento do servidor em viagem a serviço e os intervalos destinados a descanso não integram a jornada de trabalho.

Capítulo II

Da prestação do serviço extraordinário

Art. 6º O serviço extraordinário será realizado para atender situações excepcionais e temporárias, mediante prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça, e ficará limitado ao acréscimo de 2 (duas) horas por dia de jornada.

Parágrafo único. Dentro do mesmo mês é vedada a prestação de serviço extraordinário em quantidade superior a 20 (vinte) horas.

Art. 7º A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer nos dias em que não haja expediente normal, desde que a necessidade decorra de caso fortuito ou de força maior ou, ainda, para atender a eventos realizados nos dias mencionados.

Art. 8º Durante a jornada de trabalho, será assegurado aos servidores submetidos à prestação de serviço extraordinário o intervalo de 1 (uma) hora para descanso.

Art. 9º A comprovação das horas extras trabalhadas será efetuada por meio de formulário constante dos Anexos deste Ato, atestado pela chefia imediata, acompanhado do respectivo registro de ponto.

Capítulo III

Do registro e controle de frequência

Art. 10. O cumprimento da jornada de trabalho dos

servidores efetivos, comissionados e requisitados de outros órgãos públicos será apurado por meio de ponto eletrônico, preferencialmente por sistema biométrico, conjugado, sempre que possível, com controle de acesso físico.

Parágrafo único. As faltas injustificadas, bem como o descumprimento parcial da jornada de trabalho, acarretarão a perda da remuneração em valor proporcional.

Art. 11. Estão sujeitos ao controle de frequência, por meio do sistema eletrônico referido no artigo anterior, todos os servidores que trabalham na sede e no prédio anexo da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como aqueles que exercem suas atividades na Corregedoria-Geral.

§1º Nos órgãos do Ministério Público onde ainda não esteja implantado o sistema de ponto eletrônico, o registro de frequência dos servidores será realizado manualmente e encaminhado pela chefia imediata à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§2º Em face da especificidade das funções, não estarão submetidos ao controle referido no *caput* deste artigo os servidores ocupantes de cargos de Coordenador Técnico, Controlador, Auditor, Assessor de Procurador de Justiça e, desde que lotados na Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça, os ocupantes dos cargos de Assessor Especial e Assessor do Procurador-Geral.

Art. 12. A Coordenadoria de Recursos Humanos comunicará antecipadamente ao servidor o desconto em sua remuneração quando este não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho do mês anterior.

§1º O servidor, num prazo de 2 (dois) dias, poderá contestar o relatório de frequência, devendo, para tanto, encaminhar requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, juntando prova de suas alegações.

§2º O pedido de revisão do relatório de frequência previsto no parágrafo anterior não suspende o desconto; contudo, se deferido, ficará assegurada a restituição na primeira folha de pagamento posterior à decisão.

Capítulo IV

Da compensação de horários

Art. 13. A jornada de trabalho será registrada de modo que o serviço extraordinário, os atrasos e as faltas sejam compensados por meio de sistema de banco de horas.

§1º compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independentemente de autorização, ou até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência, com autorização da chefia imediata.

§ 2º A não compensação, nos termos do parágrafo anterior, importa em desconto proporcional da remuneração.

§3º As entradas tardias ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem conduta habitual, assim atestadas pela chefia imediata, deverão ser compensadas até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência ou descontadas proporcionalmente da remuneração.

§4º No caso de ausência não sujeita a abono, fica autorizada a compensação da jornada de trabalho do servidor, a critério da chefia imediata, desde que não cause prejuízo ao serviço e que não se revele conduta habitual, mediante utilização do Banco de Horas.

§5º As horas de trabalho excedentes devidamente autorizadas e atestadas pela chefia imediata integrarão o Banco de Horas e não serão remuneradas como serviço extraordinário.

§6º Não poderão ser armazenadas mais de 20 (vinte) horas no Banco de Horas.

§7º A dispensa do serviço em caráter geral ou determinação de ponto facultativo é de atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Os registros no banco de horas serão efetuados, em minutos, pela Coordenadoria de Recursos Humanos, com base no relatório de frequência do servidor.

Art. 15. O saldo existente no registro individualizado do Banco de Horas deverá ser quitado até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo único. A chefia imediata concederá ao servidor a redução ou acréscimo da jornada, em igual medida ao saldo a que se refere o *caput*, observada a conveniência do órgão.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 16. As regras de serviço extraordinário, de compensação de horário e de registro e controle de frequência aplicam-se indistintamente a todos os

servidores civis do Ministério Público, observadas as exceções previstas em lei e neste Ato.

Art. 17. As regras de controle de frequência aplicam-se a todos os estagiários, observadas as exceções previstas em lei e nesse Ato.

Art. 18. Todos os servidores sujeitos ao controle de frequência por meio de ponto eletrônico deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Ato, providenciar seu cadastramento no sistema junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ nº 263/2012

Teresina, 21 de novembro de 2012.

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora-Geral de Justiça

**Republicação por Incorreção
PORTARIA Nº 1555/2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR a Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO** e as Promotoras de Justiça **DÉBORA MARIA FREITAS SAID** e **EVERÂNGELA ARAUJO BARROS PARENTE** para, sob a coordenação da primeira, comporem comissão de organização e execução para o agraciamento da insígnia do Ministério Público do Estado do Piauí, medalha Prof. Darcy Fontenelle Araújo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1573/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri a ser realizada na Comarca de Parnaíba/PI, no dia 07 de dezembro de 2012, às 09:00h, referente ao Processo nº 0000832-60.2003.8.18.0031, crime de homicídio qualificado, que tem como réu José Ribamar Vaz Dias e vítima Pedro José Veras. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1574/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri a ser realizada na Comarca de Parnaíba/PI, no dia 12 de dezembro de 2012, às 09:00h, referente ao Processo nº 0000531-51.2002.8.18.0031, crime de homicídio, que tem como réu Leonardo Rodrigues da Silva e vítima Rafael Silva Oliveira. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 novembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1575/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri a ser realizada na Comarca de Parnaíba/PI, no dia 11 de dezembro de 2012, às 09:00h, referente ao Processo nº 0000002-36.1999.8.18.0031, crime de homicídio, que tem como réu José Carlos Barbosa da Silva e vítima Júlio Cardoso Medeiros. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 novembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.